



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALCOCHETE

Aprovado em Sessão de Câmara de 17 de Julho de 2002
Revisto e aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2003

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Secção I – Disposições Gerais

- Artigo 1.º – Objecto
- Artigo 2.º – Instalações Desportivas

Secção II – Condições de Utilização das Instalações Desportivas

- Artigo 3.º – Ordem de prioridades
- Artigo 4.º – Regimes de utilização
- Artigo 5.º – Contratos de utilização
- Artigo 6.º – Denúncia dos contratos de utilização

Secção III – Deveres e responsabilidades de utilização

- Artigo 7.º – Disciplina e conduta
- Artigo 8.º – Utilização de materiais e equipamentos
- Artigo 9.º – Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas e substâncias explosivas ou pirotécnicos.
- Artigo 10.º – Segurança dos utentes e valores

Secção IV – Horário de funcionamento

- Artigo 11.º – Horário normal
- Artigo 12.º – Encerramento

Secção V – Taxas

- Artigo 13.º – Recibos e montantes das taxas
- Artigo 14.º – Prazos de pagamento
- Artigo 15.º – Utilização com fins lucrativos

Secção VI – Contra-Ordenações

- Artigo 16.º – Fiscalização e contra-ordenações

CAPÍTULO II – PARTE ESPECÍFICA

Secção VII – Pavilhões Desportivos Municipais

Artigo 17.º – Actividades

Artigo 18.º – Espaços de locação

Secção VIII – Polidesportivos descobertos e Campos de Ténis

Artigo 19.º – Actividades

Artigo 20.º – Condições de utilização

Secção IX – Campos de Futebol

Artigo 21.º – Actividades

Artigo 22.º – Condições de utilização

Secção X – Piscina Municipal

Artigo 23.º – Vertentes de Utilização

Artigo 24.º – Regimes de utilização

Artigo 25.º – Inscrição nos regimes de utilização

Artigo 26.º – Taxas

Artigo 27.º – Declaração médica

Artigo 28.º – Seguro de acidentes pessoais

Artigo 29.º – Regime de natação livre

Artigo 30.º – Regime extraordinário de utilização

Artigo 31.º – Condições específicas de utilização

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º – Dúvidas e omissões

Artigo 30.º – Norma revogatória

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais.

A Câmara Municipal de Alcochete é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas consignadas no presente regulamento.

As Instalações Desportivas cedidas a entidades com protocolo com a Câmara Municipal ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente protocoladas.

Artigo 2.º

Instalações Desportivas

As Instalações Desportivas Municipais constantes deste Regulamento compreendem:

- a) Pavilhões Desportivos Municipais;
- b) Polidesportivos descobertos, quando em regime de aluguer;
- c) Campo de Ténis do Valbom;
- d) Campos de Futebol Municipais;
- e) Piscina Municipal de Alcochete.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

1. A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Actividades desportivas e outras promovidas pela Autarquia;
 - b) Actividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Actividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho na vertente de Iniciação e Formação Desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho;
 - e) Outras utilizações.
2. As competições desportivas oficiais e os espectáculos desportivos pontuais promovidos pela Câmara Municipal têm prioridade sobre as restantes actividades que tenham lugar no mesmo horário.
3. A Câmara Municipal de Alcochete poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Regimes de Utilização

1. As instalações desportivas municipais podem ser cedidas /alugadas nos seguintes regimes de utilização:
 - a) Regime de utilização regular (durante uma época desportiva / ano lectivo);
 - b) Regime de utilização pontual.

2. Os pedidos de cedência / aluguer das Instalações Desportivas com carácter regular devem ser dirigidos por escrito, em impresso próprio, à Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Alcochete, obedecendo à seguinte calendarização:

- a) Actividades desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho participando em competições federadas – até 15 de Julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Actividades desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito da iniciação desportiva sem quadro federado – de 16 de Julho a 15 de Setembro;
- c) Outras actividades desportivas – a partir de 15 de Setembro.

3. A utilização de carácter pontual processa-se em qualquer altura do ano, de acordo com a disponibilidade da instalação desportiva, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.

4. A reserva pontual de instalações desportivas para a organização de eventos desportivo, recreativos e culturais, só será considerada após entrega do respectivo programa de actividades.

Artigo 5.º

Contratos de Utilização

1. A autorização para utilização no regime regular só é válida, após a assinatura de um Contrato de Utilização a estabelecer entre a Autarquia e a entidade requisitante.

2. Aquando da celebração do Contrato de Utilização, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a autarquia, quanto a eventuais pagamentos resultantes da utilização das instalações desportivas na época desportiva anterior.

3. A não utilização de uma instalação desportiva reservada, quer em regime de utilização regular como pontual, implica o débito da taxa respectiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da sua utilização.

4. As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito à Divisão de Desporto da Câmara Municipal, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
5. Haverá lugar à denúncia do contrato quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Câmara Municipal assim o justifiquem.

Artigo 6.º

Denúncia dos contratos de utilização

Os contratos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verifiquem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas por um período superior a 30 dias para além do prazo estabelecido no Artigo 14.º;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nele integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Desrespeito grave às normas constantes do presente regulamento.

SECÇÃO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 7.º

Disciplina e conduta

1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
 - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
 - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;

- d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
- f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
- g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- h) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
- i) Não aceder a zonas e equipamentos reservados

2. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são ainda responsáveis por:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

3. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

Artigo 8.º

Utilização de materiais e equipamentos

- 1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
- 2. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem / desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

Artigo 9.º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas e substâncias explosivas ou pirotécnicos.

1. De acordo com a alínea a) do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas, bem como as restantes disposições que constituam contra-ordenações, para efeito do referido diploma.
2. De acordo com as alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/83 de 27 de Maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.
3. De acordo com a Lei n.º 8/97 de 12 de Abril, é proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos.

Artigo 10.º

Segurança dos utentes e valores

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

SECÇÃO IV

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Horário normal

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada uma das Instalações Desportivas Municipais, são fixados anualmente pela Câmara Municipal no início da época desportiva / escolar.

Artigo 12.º
Encerramento

1. As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas.
2. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos de obras de beneficiação ou reparação de equipamentos, formação profissional de funcionários ou técnicos, ou sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
3. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento designadamente nos meses de verão.

SECÇÃO V
TAXAS

Artigo 13.º
Recibos e montantes das Taxas

1. Pela utilização das instalações constantes deste regulamento é devido o pagamento de uma Taxa, exceptua-se a utilização pelas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cuja utilização é gratuita.
2. O montante das taxas a cobrar consta do Anexo I.
3. Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização das instalações desportivas.
4. A Câmara Municipal actualizará anualmente, no início da época desportiva, o montante das taxas previstas neste Regulamento.

Artigo 14.º

Prazos de pagamento

1. As entidades em regime de utilização regular devem efectuar mensalmente até ao 12.º dia do mês seguinte os pagamentos das respectivas taxas de utilização. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% sobre o respectivo valor.
2. As utilizações com carácter pontual serão pagas no momento da sua utilização.

Artigo 15.º

Utilização com fins lucrativos

1. Quando da utilização da Instalação Desportiva, por entidades privadas com fins lucrativos, advierem benefícios financeiros para o requisitante, será cobrada uma taxa adicional, a acordar entre as partes.
2. A autorização de fixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no decurso de um espectáculo desportivo ou cultural, dependerá de requerimento escrito dirigido ao Vereador do Pelouro e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos e os interesses do Município.
3. A exploração de publicidade fixa, durante uma época desportiva, depende de prévio concurso público, actualmente regulado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 390/82 de 17 de Setembro e no Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

SECÇÃO VI

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 16.º

Fiscalização e contra-ordenações

1. A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Alcochete e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

2. O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os € 75 e os € 300.
3. A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no Artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto e ao processo previsto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 356 /89, de 17 de Outubro e 244/95, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável.
4. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Alcochete.
5. Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
 - b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO II

PARTE ESPECÍFICA

SECÇÃO VII

PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 17.º

Actividades

1. No Pavilhão Municipal poderão ser praticadas todas as modalidades colectivas e individuais, assim como actividades de expressão artística / dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.
2. A Câmara Municipal poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

Artigo 18.º

Espaços de locação

1. O Pavilhão está subdividido em 2 espaços, podendo a entidade requisitante alugar parcial ou totalmente o espaço desportivo.
2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e colectivos.

SECÇÃO VIII

POLIDESPORTIVOS DESCOBERTOS E CAMPO DE TÉNIS

Artigo 19.º

Actividades

1. Nos Polidesportivos podem ser praticadas as seguintes modalidades desportivas: Futebol de 5, Andebol, Basquetebol, Patinagem / Skate e outras actividades que venham a ser autorizadas pelos serviços competentes da Autarquia.
2. Nos Campos de Ténis apenas poderão ser desenvolvidas as vertentes do Ténis.

Artigo 20.º

Condições de Utilização

1. Os Polidesportivos Descobertos / Campos de Ténis podem ser alugados com carácter regular (durante uma época desportiva) ou com carácter pontual;
2. Sempre que o Polidesportivo Descoberto não estiver reservado nas condições do ponto anterior, pode ser utilizado livremente.
3. O aluguer dos Polidesportivos Descobertos / Campos de Ténis com carácter regular, deverá ser efectuado de acordo com as condições gerais constantes do Capítulo I do presente Regulamento.

4. O aluguer do Polidesportivo com carácter pontual deverá ser feito junto do vigilante de serviço, mediante a disponibilidade da sua utilização.
5. O regime de aluguer poderá incluir, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.
6. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

SECÇÃO IX

CAMPOS DE FUTEBOL

Artigo 21.º

Actividades

1. Os Campos de Futebol Municipais podem ser cedidos para a prática do Futebol, nas suas várias vertentes.
2. A utilização para outros fins desportivos ou extra-desportivos, depende de autorização prévia do Vereador do Pelouro.

Artigo 22.º

Condições de Utilização

As Condições de Utilização dos Campos de Futebol Municipal são as referidas nas condições gerais constantes do Capítulo I, salvaguardando-se os Protocolos previstos no ponto 3, do Artigo 1.º, do presente Regulamento

SECÇÃO X

PISCINA MUNICIPAL

Artigo 23.º

Vertente de utilização

1. São permitidas as seguintes vertentes de utilização:

a) Escola Municipal de Natação:

- Natação Pura;
- Adaptação ao Meio Aquático;
- Hidrocinesioterapia;
- Hidroginástica;

b) Natação Livre;

c) Natação para populações especiais;

d) Natação de competição;

e) Projectos especiais.

2. A Escola Municipal de Natação decorre em duas épocas distintas:

a) Época Normal: de Outubro a Junho;

b) Época Especial: Julho e Setembro (adesão facultativa).

Artigo 24.º

Regimes de utilização

1. A gestão da Piscina Municipal visa contemplar os seguintes regimes de utilização:

- a) Escola Municipal de Natação;
- b) Regime de Natação Livre;
- c) Regime de grupo;
- d) Regime Extraordinário de Utilização.

2. São utilizadores da Escola Municipal de Natação todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.

3. São utilizadores do Regime de Natação Livre, todos os utentes que, mantendo uma prática de natação, dispensem acompanhamento e orientação técnico-pedagógica e observem as condições estipuladas no Artigo 29.º.
4. São utilizadores do Regime de Grupo, todos os utentes organizados em Associações / Instituições para o fim da prática da Natação e que assegurem, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.
5. São utilizadores do Regime Extraordinário de Utilização, todos os utentes que pretendam utilizar a Piscina de forma ocasional e/ou numa perspectiva lúdica, recreativa ou terapêutica, dispensando acompanhamento e orientação técnico-pedagógica e observem as condições estipuladas no Artigo 30.º.

Artigo 25.º

Inscrição nos Regimes de utilização

1. A adesão dos utentes aos vários regimes de utilização previstos no Artigo 24.º (excepto Regime Extraordinário de Utilização), está condicionada a um processo de inscrição efectuado anualmente nos períodos antecipadamente previstos para o efeito.
 - a) Serão consideradas Renovações de Inscrição aos utentes inscritos na época desportiva anterior e com a mensalidade de Junho paga;
 - b) Serão consideradas Re-inscrições aos utentes que, não tendo concluído a época anterior em Junho, pretendam renovar a sua inscrição
2. Será efectuado um Teste prático de admissão a todos os utentes que pretendam frequentar a Escola Municipal de Natação, ou o Regime de Utilização Livre, pela primeira vez.
3. A Inscrição num dos vários Regimes de Utilização (excepto Regime Extraordinário de Utilização) permite a obtenção do Cartão de Utente da Piscina Municipal de Alcochete.
4. O Cartão de Utente é o elemento de identificação que permite o acesso aos espaços para a prática das actividades de natação, sendo pessoal e intransmissível.

5. O Cartão de utente tem a validade máxima de uma época desportiva para a Escola Municipal de Natação e Regime de Grupo e Ano Civil para o Regime de Natação Livre,

Artigo 26.º

Taxas

1. As Taxas devidas pela utilização, pontual ou regular, dos vários Regimes de Utilização, constam do Anexo II do presente Regulamento.

2. O pagamento das mensalidades devidas pela utilização regular da Piscina deve ser efectuado até ao dia 5 de cada mês a que respeita a sua utilização, de 6 a 16 desse mês o pagamento será acrescido de 10%, sendo anulada a inscrição a partir do dia 17 do mês em débito.

3. Em casos devidamente justificados por motivos de doença prolongada, poderá ser concedida a isenção de pagamento da mensalidade.

4. Os pedidos de isenção a que reporta o ponto anterior, deverão ser solicitados, por escrito, ao Vereador do Pelouro, até ao prazo máximo permitido para o cancelamento da inscrição (17 do mês respectivo), com apresentação de atestado médico comprovativo da doença e prazo de tratamento, sendo apenas concedida a isenção de pagamento de uma mensalidade por época desportiva.

Artigo 27.º

Declaração Médica

- a) Por força do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a admissão à Escola Municipal de Natação está condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de contra-indicações para a prática da natação;
- b) A declaração médica prevista no n.º anterior tem a validade de uma época desportiva.

Artigo 28.º

Seguro de Acidentes Pessoais.

1. Exceptuando a utilização em Regime de Grupo e Regime Extraordinário de Utilização, todos os utentes serão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, o qual é pago no acto de inscrição.
2. No caso de qualquer utente já estar abrangido por um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, ficando isento do pagamento do mesmo no acto de inscrição.
3. O Seguro dos utentes enquadrados no Regime de Grupo, serão da responsabilidade das entidades promotoras da actividade.

Artigo 29.º

Regime de Natação Livre

1. O Regime de Natação Livre está condicionado aos utentes com mais de 12 anos (inclusive) e que dominem as técnicas de Crol e Costas.
2. As crianças e jovens, menores de 12 anos podem, contudo, enquadrar-se no Regime de Natação Livre, desde que acompanhados, na sua prática, de adulto com cartão de utente.
3. O número de utentes por período de utilização é limitado ao número de pistas disponíveis, não devendo cada pista ser utilizada por mais de 6 utentes.
4. O horário de Natação Livre será afixado anualmente aquando da abertura da Escola Municipal de Natação, podendo sofrer alterações no decurso da época de natação.
5. O pagamento dos períodos de utilização em Regime Livre efectua-se através do crédito disponível no Cartão de Utente.

Artigo 30.º

Regime extraordinário de utilização

1. O Regime Extraordinário de Utilização pretende enquadrar os utentes, não possuidores de cartão de acesso, que pretendam frequentar a Piscina Municipal de forma ocasional.
2. O utente ocasional, abrangido por este regime, é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimentos da prática da natação.
3. O Regime Extraordinário de Utilização está condicionado aos utentes com mais de 12 anos (inclusive), ou menores desde que acompanhados na sua prática por adulto que observe as condições presentes neste artigo.
4. Este Regime só é permitido nos períodos em que é assegurada a vigilância de um Nadador–Salvador e desde que não se verifiquem quaisquer actividades da Escola Municipal de Natação.
5. O horário do Regime Extraordinário de Utilização será afixado anualmente aquando da abertura da Escola Municipal de Natação, podendo sofrer alterações no decurso da época de natação.

Artigo 31.º

Condições específicas de utilização

1. Sem prejuízo do estipulado nos Artigos 7.º e 9.º do presente regulamento deverá atender-se às seguintes normas específicas:
 - a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
 - b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário;
 - c) Todos os utentes deverão envergar touca e fato de banho adequado à prática da natação;
 - d) É obrigatório tomar duche antes de entrar na piscina;
 - e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;

- f) No interior das piscinas e áreas circundantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho;
- g) São proibidos todos os actos e comportamentos que possam afectar o bem estar e a segurança de terceiros, designadamente, a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las, atirar objectos estranhos para a água, etc.;
- h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto da piscina, incluindo gelados e refrigerantes;
- i) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Não deve cuspir na água e nos pavimentos;
- k) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceptuando-se quando se trata de crianças com menos de sete anos quando acompanhadas de adultos desse sexo;
- l) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto da piscina, salvo situações devidamente justificadas pela Direcção Técnica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro respectivo, mediante informação do Chefe de Divisão do Desporto.

Artigo 30.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflituam.

Alcochete, 11 de Setembro de 2003